



VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTOJUVENIL E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

INTRAFAMILY SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS AND THEIR RIGHTS' GUARANTEE IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Bruna Lauana da Silva Fonseca¹

Débora Alves Primolan²

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de estudo a problemática da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Brasil e a possibilidade de rescimento dos índices dessa violação em decorrência da pandemia do COVID-19. Apresentando metodologia hipotético-dedutiva e de pesquisa qualitativa, engloba as bases legais que visam proteger a infância e a adolescência das violações de cunho sexual e como a crise que está sendo vivenciada afeta esse cenário. Conclui-se, por fim, a partir de dados e informações noticiadas, que os casos de violência sexual infantojuvenil aumentaram significativamente enquanto as crianças e adolescentes cumprem o isolamento social em casa, na companhia de seus familiares.

Palavras-chave: Covid-19; crianças e adolescentes; intrafamiliar; violência sexual.

ABSTRACT

This article has as object of study the problem of intrafamily sexual violence against children and adolescents and the growth possibility of this violation rates as a result of the COVID-19 pandemic. It presents hypothetical-deductive and qualitative research methodology and encompasses the legal bases that aim to protect childhood and adolescence of sexual violations and how the crisis that is being experienced affects this scenario.

It concludes, from data and reported information, that the sexual violence cases against children and adolescents significantly increased while they fulfill social isolation at home, with their family.

Keywords: Children and adolescents; covid-19; intrafamily; sexual violence.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



1 INTRODUÇÃO

Ainda no século XX, a violência contra crianças e adolescentes deixou seu caráter privado e tornou-se um problema social. Por conseguinte, ao estudá-la, traz-se à tona relações de opressão embutidas na organização estrutural da sociedade (HAZEU, 2004, p. 141).

Sabendo que a violência sexual infantojuvenil é uma realidade latente no Brasil e que seus traços são deixados até mesmo dentro do seio familiar, onde os infantes deveriam encontrar o principal refúgio para os problemas, é indispensável explorar tal temática em meio acadêmico, uma vez que, a partir da pesquisa e de seus resultados, é possível chamar atenção para o problema em questão.

Haja vista apresentar caráter exploratório, descritivo e de investigação de um fenômeno e se concentrar na natureza subjetiva do objeto de estudo nele analisado, isto é, a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Brasil, esse trabalho foi produzido com base em metodologia de pesquisa bibliográfica qualitativa. Outrossim, presente se faz o método hipotético-dedutivo, visto que foi levantada uma problemática e traçou-se uma hipótese a ser comprovada por meio de dados e notícias.

Diante disso, seu objetivo geral parte de um questionamento: há possibilidade de crescimento nos índices das violações dos direitos infantojuvenis em decorrência da pandemia do COVID-19, especificamente aquelas relacionadas à violência sexual? Sendo assim, desdobra-se em objetivos específicos ao se dividir em três momentos, quais sejam, a apresentação do aparato legal e jurídico referente ao tema estudado, os impactos decorrentes da crise e as medidas executadas frente a tal cenário.

2 DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Antes de adentrar o tópico propriamente dito, é necessário explicitar o conceito de criança e adolescente. No Brasil, utiliza-se o critério etário, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que este primeiro é o indivíduo de até 12 anos incompletos e este último, abarca aqueles entre 12 e 18 anos de idade.

Caracterizam-se, portanto, como indivíduos que se encontram em fase de desenvolvimento, e que, por isso, requerem proteção especial e articulada, tendo como agentes dessa proteção a sociedade, a família e o Estado, entendimento este trazido pelo Princípio Constitucional da Proteção Integral, posto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF) e ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 1º.

O princípio de que trata o parágrafo anterior assegura às crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, direitos que lhes são essenciais, como direito à vida, à saúde, à educação, lazer, dignidade, liberdade, convivência familiar, entre outros, além de os resguardar de toda e qualquer forma de exploração, negligência, discriminação, violência e crueldade.

Posto isso, imperioso se faz compreender o que se define como violência sexual infantojuvenil. Segundo a organização Childhood Brasil (p. de internet), o termo se refere à situação em que se usa de maneira induzida ou forçada, uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto, ou de alguém em idade superior, que se desdobra em uma relação de poder, dominação e desigualdade. Devido à imaturidade e baixo nível de desenvolvimento da vítima, torna-se impossível o consentimento consciente. “Essa violação de direitos de crianças e adolescentes interfere diretamente no desenvolvimento da sexualidade saudável e nas dimensões psicossociais da criança e do adolescente, causando danos muitas vezes irreversíveis”, diz a OSCIP³.

Também de acordo com a organização supracitada, a violência sexual é dividida em dois tipos, tais quais, o abuso sexual, em que não há intermediação comercial ou financeira e exploração sexual comercial⁴, em que há troca de dinheiro,

³ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

⁴ Considerada uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



favores, ou qualquer tipo de pagamento, gratificação ou benefício, tanto à vítima quanto a algum intermediário.

Pode, ainda, de acordo com Caroline Arcari (2020), ocorrer com contato físico - através de estupro de vulnerável, por exemplo - ou sem contato físico - como conversas obscenas ou exibição de imagens pornográficas ao menor. Nesse contexto, a criança e o adolescente não são considerados sujeitos de direitos, mas um mero objeto destituído de humanidade, dignidade e proteção. A violência sexual contra meninos e meninas ocorre tanto por meio do abuso sexual intrafamiliar (cometido por alguém da família) ou extrafamiliar (cometido por alguém que está fora da família), quanto pela exploração sexual, conforme já exposto.

A socióloga e especialista na área da infância Graça Gadelha (2012, p. de internet), explica que o fenômeno da violência sexual é complexo; existente e persistente ao longo da história, apresenta diversas causas, com suas peculiaridades, estando diretamente relacionada à questões sociais, econômicas e culturais, além de atingir vítimas de todas as idades e classes sociais.

Dessa forma, é possível apontar alguns fatores facilitadores, como a questão econômica (pobreza), pois famílias menos favorecidas, marginalizadas e com grande dificuldade financeira tem menos condições de orientar e acompanhar seus filhos, além de enxergar, muitas vezes, a exploração sexual comercial como meio de sobrevivência; a insuficiência de política públicas, incapazes de apoiar e garantir atendimento integrado e contínuo às vítimas e famílias; o tabu e a falta de informação em que ainda se encontra inserido o tema, uma vez que diz respeito à sexualidade; fatores culturais, como a questão de gênero, rituais sobre iniciação sexual, tradições de grupos específicos ou erotização infantil. (GRAÇA GADELHA, 2012, p. de internet).

Em relação às consequências, aponta Furniss (apud. Gottardi, 2016, p. 47) que a violência sexual contra crianças e adolescentes traz efeitos que se manifestam no dia a dia e ao longo da vida das vítimas - que devem sempre ser consideradas como pessoas em situação de risco - como comportamento agressivo, vergonha excessiva, hiperatividade, baixa autoestima, tentativa de suicídio, comportamento antissocial, falta de confiança, resistência ou fuga a contatos físicos,



além de grande sentimento de culpa, e se manifestam de formas diferentes em cada indivíduo, alguns podem sofrer efeitos mínimos, enquanto outros podem enfrentar severas desordens, de cunho emocional, psicológico, psiquiátrico e social.

De maneira a elucidar a presença desse fenômeno de violação dos direitos infantojuvenis no Brasil, o Ministério da Saúde (2018, p. 3, 4, 6), por meio da análise de indicadores do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), mostra que foram notificados 184.524 casos de violência sexual entre os anos de 2011 e 2017, sendo 58.037⁵ (31,5%) contra crianças e 83.068⁶ (45%) contra adolescentes, o que juntos concentram 76,5% dos casos notificados.

Em avaliação que analisa características sociais, obteve-se que 43.034 (74,2%) das crianças vítimas eram do sexo feminino, das quais 51,9% se encontravam na faixa etária entre 1 a 5 anos e 42,9% entre 6 e 9 anos de idade. Além disso, 46% eram de cor preta. 14.996 (25,8%) eram crianças vítimas do sexo masculino, em que 48,9% tinham entre 1 e 5 anos e 48,3% entre 6 e 9 anos de idade, sendo 44,2% de cor preta.

Em relação aos adolescentes, 76.716 (92,4%) eram do sexo feminino, em que 67,1% estavam na faixa etária dos 10 aos 14 anos e 32,2% entre os 15 e 19 anos de idade. Dessas, 56% eram de cor preta. Sobre os meninos, representavam 6.344 (7,6%) dos casos, dos quais 75,9% tinham entre 10 e 14 anos; 24,1% estavam na faixa etária de 15 a 19 anos e 49,9% eram de cor preta.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019, p. de internet), divulgou balanço anual do Disque 100 (Disque Direitos Humanos)⁷ quantificando as denúncias de violações contra crianças e adolescentes, apontando que em 2018 foram registrados 152.178 tipos de violações, dentre as quais 22,40% foram referentes à violência sexual e que entre as vítimas, 48,16% eram do sexo feminino, 40,24% do masculino e 11,60% não informados. Em relação à faixa etária, 17,84% das vítimas tinham entre 0 e 3 anos; 21,48% entre 4 e 7 anos; 20,10% de 8 a 11 anos; 17,44%, 12 a 14 anos e 11,93%, 15 a 17 anos.

⁵ Foram identificadas sete crianças com sexo ignorado.

⁶ Foram identificadas oito adolescentes com sexo ignorado.

⁷ Serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos.



3 DAS BASES LEGAIS

3.1 Da legislação nacional

Sabe-se que com o advento da Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes se tornaram um grupo detentor de direitos específicos. Dessa forma, contam com amplo aparato legal que objetiva efetivar sua proteção, bem como prevenir e punir as práticas que violem sua dignidade. Nesse sentido, a CF, em seu artigo 227, § 4º, dispõe que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

A Lei Nº 12.015/2009 modificou o Código Penal, inserindo a figura do estupro de vulnerável, assim, constitui crime praticar conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, com consentimento ou não, contra pessoa em situação de vulnerabilidade, que de acordo com o *caput* do art. 217-A e o § 1º do já referido código, são os menores de 14 anos de idade, os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que por qualquer causa, não possam oferecer resistência.

No mesmo sentido, os artigos 218, 218-A e 218-B, também do Código Penal, tratam, respectivamente, das situações em que há corrupção de menores (“induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem”); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (“praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”) e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (“submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone”).



O ECA, por sua vez, do artigo 240 ao 241-D, tipifica as situações em que há violência sexual praticada contra menores e dá as devidas penalidades. Dessa maneira, tais dispositivos legais tratam de preservar a integridade moral das crianças e adolescentes, desde a proteção da imagem (artigos 240, 241-A, 241-B, 241-C) até a preservação da inocência (241-D). O artigo 241-E, no que lhe concerne, trata do conceito de sexo explícito e pornografia envolvendo crianças e adolescentes. Segue:

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

O ECA também inclui em seu texto o artigo 130, que versa sobre situações de maus-tratos, opressão e abuso sexual por parte dos pais ou responsáveis, permitindo a autoridade judicial competente determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor do ambiente familiar e a garantia dos alimentos que necessitem a criança ou adolescente dependentes dele.

O Brasil conta, ainda, com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, elaborado no ano de 2000, na cidade de Natal/RN, e que representou um grande avanço para os direitos da criança e do adolescente, especialmente em relação à temática aqui abordada. O plano tornou-se referência, pois oferece uma síntese metodológica para a elaboração de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual, tendo como ponto de partida, inicialmente, seis eixos estratégicos, tais quais: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infantojuvenil.

Alicerçado à admissão do plano, somam-se conquistas significativas, dentre as quais a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial do Governo Federal; o fortalecimento das redes locais/estaduais; a realização de campanhas de sensibilização permanentes e periódicas; a adesão de um número crescente de



organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual; a visita do Relator Especial das Nações Unidas para analisar a questão de venda, prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual por diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte, etc); e ainda, a criação e instalação, mesmo que em poucos Estados, de delegacias e Varas Criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes (Ministério Público do Paraná, p.de internet).

Ademais, cita-se a existência do Dia Nacional de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes - 18 de maio - instituído pela Lei Federal nº 9970/2000, conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

O dia foi escolhido em razão do trágico acontecimento de 18 de maio de 1973, caso repercutido nacional e internacionalmente, em que a menina Araceli, de apenas 8 anos de idade, foi raptada, estuprada, morta e carbonizada - no Espírito Santo, Estado onde morava - de forma fria, cruel e violenta, tendo seus direitos fundamentais violados. O processo do caso foi arquivado pela Justiça, após julgamento e absolvição dos acusados, dessa forma, até hoje, ninguém foi devidamente responsabilizado pelo crime.

O Comitê Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2020, p. 1) explica que “a proposta anual da campanha é destacar a data para mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes”.

3.2. Da rede de proteção

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), concebido pelo ECA e consolidado pela Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi criado com o objetivo de auxiliar na concretização dos direitos infantojuvenis, materializar as políticas públicas, atuar diante das violações de direito e sanar as dificuldades ainda



existentes nessa efetivação. É formado pela cooperação da tríplice Estado, família e sociedade civil. Dessa forma, conta com diversas entidades e atores:

Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, promotores e juizes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, educadores sociais, organizações sociais, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), delegacias especializadas, entre outros (REDE PETECA, p. de internet).

Segundo Digiácomo (2013, p. de internet), o Sistema de Garantias pressupõe a chamada “rede de proteção”, pois funciona como “engrenagens”, articulando diversos setores, como saúde, assistência social e educação, para responder rápida e eficazmente a toda e qualquer ameaça ou violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com atendimento intersetorial e interdisciplinar, não por meio de ações isoladas, desconexas e, portanto, ineficazes. Deve-se zelar por uma atuação coordenada e verdadeiramente integrada, sem transferência de responsabilidade, pois ela é de todos.

4 DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

No contexto familiar, conforme coloca Pedersen (2010, p. 45),

A violência não é uma questão nova, ela atravessa os tempos e se constitui em uma relação historicamente construída a partir das relações de poder, gênero, etnia e de classe social. Em outras palavras, a violência intrafamiliar é uma expressão extrema de distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, de distribuição desigual de renda, de discriminação, de raça e de religião.

De acordo com Machado (2003, p. 109), “boa parte da violência praticada contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente familiar, espaço de anteparo e refúgio, mas que se revela uma esfera excepcional para a ocorrência de violências”.

Araújo (2008, p. 3-11) define a violência no seio familiar como “um fato que ocorre dentro da família, atuando como partes familiares que dividem ou não o mesmo domicílio”. Nessa lógica, Azevedo e Guerra (apud. Pimentel e Araújo, 2006, p. 3) levam em conta quatro tipos de violência intrafamiliar, tais quais, negligência,



violência física, violência psicológica e violência sexual - esta já conceituada anteriormente neste artigo.

Nesse cenário, a família ocupa um papel poderoso no processo de desenvolvimento infantojuvenil, pois é o primeiro sistema social em que o ser humano está inserido, influenciando no desenvolvimento das habilidades comportamentais das crianças, como explica Brito e Koller (1999, 115-129). A maioria dos casos de vitimização da infância por meio de violência praticada pela própria família são acobertados pelo que Liedke (2008, p.70) já abordou como “pacto do silêncio”⁸.

De acordo com o Ministério da Saúde, representado pela Secretaria de Políticas de Saúde (2002, p. 23 e 24), há fatores de risco das famílias que facilitam a existência de violência. São eles:

Famílias baseadas em distribuição desigual de autoridade e poder, conforme papéis de gênero, sociais, sexuais ou idade atribuídos a seus membros; famílias cujas relações são centradas em papéis e funções rigidamente definidos; famílias em que não há nenhuma diferenciação de papéis, levando ao apagamento de limites entre seus membros; famílias com nível de tensão permanente, que se manifesta através da dificuldade de diálogo e descontrole da agressividade; famílias que se encontram em situação de crise, perdas (separação dos pais, desemprego, morte, etc); presença de um modelo familiar violento na história de origem das pessoas envolvidas (maus-tratos, abuso na infância e/ou abandono); dependência econômica ou emocional.

Segundo Pedersen (2010, p. 48), a violência intrafamiliar pode ocorrer em toda e qualquer classe social, porém, manifesta-se de forma mais intensa em famílias pobres, as quais vivenciam em seu cotidiano as mais fortes desigualdades sociais, exclusões ou inclusões precárias devido ao modelo de sistema capitalista.

A pedagoga e mestra em educação sexual Caroline Arcari (2020), explica que, na violência sexual intrafamiliar, além de a relação entre a vítima e o agressor ser caracterizada por poder, dominação e subordinação, com a prática de violação geralmente perdurando por anos, devido ao alto nível de convivência, o abusador se

⁸Dissimulação dos fatos, por parte do menor ou dos familiares, tendo o intuito de manter a rotina familiar em sua normalidade.



apresenta como amigo, alguém agradável e generoso, incapaz de causar danos à vítima.

Ademais, segundo Arcari (2020), concretiza-se como um processo, em que o violentado já confia - em caso de possuir grau de parentesco -, ou passa a confiar - nos casos em que o abusador tem proximidade com a família - no agressor. É uma conquista sutil, facilitada pela pouca idade e vulnerabilidade da vítima. Por envolver pessoas que costumam exercer autoridade sobre a criança, esse tipo de violência propicia a existência do segredo e da negação, e, ainda, por ocorrer no espaço doméstico, não garante visibilidade na esfera pública e dificulta o acesso aos serviços de saúde.

A título de exemplificação, torna-se importante citar o caso repercutido em todo o Brasil nos últimos dois meses de 2020, em que uma criança de dez anos engravidou, vítima de abuso sexual continuado - cometido ao longo de anos - tendo como agressor seu próprio tio.

A criança, nesse caso, teve os seus direitos ceifados dentro do seu próprio lar e por uma pessoa que deveria ser a protetora de tais direitos. Circunstâncias como essa geram um grande impacto negativo na vida dessas crianças pelo resto da vida, impedindo seu pleno desenvolvimento (ONU, 2020, p. de internet).

De forma a ratificar os fatos apresentados, o Ministério da Saúde (2018, p. 5, 6, 7), por meio da análise de indicadores do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), montou boletim epidemiológico, o qual evidenciou que nos casos de violência sexual contra crianças do sexo feminino⁹, 33,8% do total de 43.034 casos (índices explicitados anteriormente neste artigo) tiveram caráter de repetição, 71,2% ocorreram na residência e 3,7% na escola. Entre as crianças do sexo masculino¹⁰, 33,2% dos casos tiveram caráter de repetição, 63,4% aconteceram na residência, e na escola, 7,1%.

Foi feita também a avaliação das características do provável autor da violência sexual, mostrando que entre as crianças do sexo feminino, em 80,8% dos casos notificados, o agressor era do sexo masculino e 39,8% deles tinham vínculo

⁹ Foram identificadas sete crianças com sexo ignorado.

¹⁰ Foram identificadas sete crianças com sexo ignorado.



familiar com a vítima. Entre as do sexo masculino, em 83,7% dos casos, o agressor era do sexo masculino e 35,4% deles tinham vínculo de amizade/conhecimento.

Em relação aos adolescentes, a pesquisa destacou que entre as do sexo feminino¹¹, 39,7% dos eventos tiveram caráter de repetição, os principais locais de ocorrência foram a residência com 58,7% e a via pública com 14,1% dos casos. Entre os adolescentes do sexo masculino, a avaliação apontou que 40,3% das ocorrências tiveram caráter de repetição, 52,% aconteceram na residência e 11,4% na via pública.

Sobre a avaliação das características do provável autor da violência sexual, obteve-se que entre as adolescentes do sexo feminino, em 92,8% dos casos notificados, o agressor era do sexo masculino e 39,8% tinham vínculo intrafamiliar (familiares e parceiros íntimos). Entre os do sexo masculino, em 87% dos casos o agressor era do sexo masculino e 41% tinham vínculo de amizade/conhecimento.

É imperioso expor, também, que há subnotificação dos índices, sendo a dependência dos companheiros em relação ao orçamento familiar um fator de grande contribuição a esse cenário, por isso, em muitos casos, há falta de notificação quando o pai, padrasto ou responsável pela renda da família são os autores da agressão. Além disso, comumente as crianças inseridas em classes sociais mais altas são atendidas por médicos, psicólogos ou psiquiatras da rede privada, fazendo com que a notificação não chegue ao Sistema de Garantia de Direitos, o que acarreta em aumento das subnotificações (CHILDHOOD BRASIL, 2012, p. de internet).

5 DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19

5.1. Do aumento do abuso contra crianças e adolescentes

Desde a chegada do novo coronavírus ao Brasil, em decorrência da pandemia, em meados de março de 2020, milhões de crianças e adolescentes brasileiros deixaram de frequentar a escola devido à adoção das medidas de segurança para

¹¹ Foram identificadas oito adolescentes com sexo ignorado.



evitar a propagação do vírus. Conseqüentemente, esses infantes estão junto a suas famílias, adaptando-se a um novo formato de aulas, o remoto/online. Tal questão traz inúmeros desafios à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois modifica, significativamente, o modo de vida da população.

Em consequência disso, estando em situação de isolamento social (em casa, na companhia de seus agressores, sendo esse o caso), aumentam-se os riscos de crianças e adolescentes sofrerem maus-tratos e/ou violência sexual, sem que tenham o apoio da escola para identificar e denunciar sinais que possibilitam a comprovação desses atos (MPPR, 2020, p.de internet).

Barbara Salvaterra (ONU, 2020, p. de internet), coordenadora estadual do Programa Saúde na Escola (PSE) afirma que:

As tensões acumuladas com temores sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e o trabalho em casa, ou a falta de emprego e renda, podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares. Violências que já poderiam ocorrer, anteriormente, contra crianças e adolescentes vão se manter e podem se agravar.

Nesse cenário, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), formulou relatório intitulado “COVID-19 e o trabalho infantil: Em tempos de crise, é hora de atuar” (“COVID-19 and child labour: A time of crisis, a time to act”) explicando que as crianças podem ser forçadas às piores formas de trabalho, pois a pandemia traz conseqüências à renda familiar, devido à crise econômica e de trabalho, além de resultar em aumento dos índices de pobreza, pois com o fechamento das escolas e a diminuição dos atendimentos e serviços sociais, as crianças são encaminhadas ao trabalho, ou seja, é grande a possibilidade do aumento da exploração sexual infantojuvenil como meio de sobrevivência das famílias (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2020, p. de internet).

Ratificando tal posicionamento, a organização não governamental (ONG) World Vision formulou relatório no mês de maio de 2020 apontando que, em todo o mundo, até 85 milhões de crianças e adolescentes de idade entre 2 e 17 anos,



poderiam entrar nas estatísticas como vítimas de violência física, emocional e sexual nos meses seguintes em decorrência da pandemia (VILELA, 2020, p. de internet).

Sobre o contexto brasileiro, Paola Babos, representante adjunta do UNICEF no Brasil diz que apesar de as crianças e adolescentes não serem os mais infectados diretamente pelo COVID-19, eles estão sendo as grandes “vítimas ocultas” da pandemia, pois suas famílias sofreram reduções de renda e muitos dos seus direitos estão em risco (UNICEF, 2020, p. de internet).

O Conselho Tutelar do M’Boi Mirim, no extremo sul de São Paulo, recebeu seis denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes durante a pandemia, em março, número que é seis vezes a quantidade normalmente registrada na região – um caso por mês. Todos os casos envolviam meninas com idade entre 12 e 16 anos. “Esse aumento (...) reforça a preocupação da rede de proteção para a ocorrência desse tipo de violação de direitos durante os meses de isolamento social estabelecido para conter a pandemia (...)” (RIBEIRO, 2020, p. de internet).

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) da cidade de Irati (PR), apontou o aumento de 78% no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, psicológica e/ou física desde o início da pandemia, o que se constatou como um acréscimo considerável (TORRES, 2020, p. de internet).

5.2 Das medidas adotadas

Diante dos fatos apresentados, torna-se evidente a necessidade de mobilização articulada e integrada da sociedade civil e do poder público com vistas à adoção de medidas concretas em caráter de urgência para a coibição do aumento da violência sexual infantojuvenil, uma vez que esse grupo tem se tornado ainda mais vulnerável no contexto da crise que está se enfrentando em todo o mundo.

A agência da ONU dedicada às crianças em parceria com a Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias, divulgou uma nota técnica com uma série de orientações para apoiar as autoridades e organizações na proteção de crianças e adolescentes no período de pandemia, sendo algumas delas:



Treinar a equipe de saúde, educação e serviços para crianças sobre os riscos à proteção infantil relacionados à COVID-19, inclusive sobre prevenção de exploração e abuso sexual e como relatar preocupações com segurança; treinar os socorristas sobre como gerenciar a divulgação de violência baseada em gênero (GBV Pocket Guide – Guia de Bolso sobre Violência Baseada em Gênero – disponível somente em inglês) e colaborar com os serviços de saúde para apoiar sobreviventes desse tipo de violência; aumentar o compartilhamento de informações sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças; engajar meninas e meninos, principalmente adolescentes, na avaliação de como a COVID-19 os afeta de maneira diferente (...); fornecer apoio direcionado a centros de cuidados provisórios e famílias (...), para apoiar emocionalmente meninas e meninos e engaja-los no autocuidado apropriado; prestar assistência financeira e material às famílias cujas oportunidades de geração de renda foram afetadas.

A organização Childhood Brasil lançou em maio de 2020, campanha de mobilização para o dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil intitulada “O COVID-19 também é perigoso para crianças e adolescentes”, com o objetivo de incentivar ainda mais a denúncia desses casos de violação (RIVELLINO, 2020, p. de internet).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no mês de abril, deu início à campanha “Maio Laranja”, para conscientizar, principalmente por meio de plataformas virtuais, acerca da problemática da violência sexual infantojuvenil (GOVERNO FEDERAL, 2020, p. de internet).

Frente à situação, é imperativo expor a conduta do governo Jair Bolsonaro, de desmonte da ação de combate ao abuso de crianças, ao excluir do último relatório do Disque Direitos Humanos os encaminhamentos e respostas concedidas a todas as denúncias de violações recebidas, incluindo as que dizem respeito à violência infantil, tornando inconcebível saber quais providências foram tomadas diante das notificações, o que acarreta no descrédito da sociedade em relação aos canais de denúncia (VILA-NOVA, 2020, p. de internet).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS



O princípio da proteção integral foi o marco de uma verdadeira resignificação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, os quais, a partir disso, passaram a ser considerados pessoas com dignidade, e não somente meros objetos. Haja vista se encontrarem em fase de desenvolvimento físico, psíquico e também social, entende-se que estão por natureza em posição de vulnerabilidade, e, por isso, são acobertados pelo dever de proteção tríplice e absoluta prioridade - da família, do Estado e da sociedade.

A partir da análise feita, é possível inferir que, não obstante o aparato legal e jurídico que em tese, constitui garantia dos direitos fundamentais infantojuvenis e objetiva resguardá-los de toda e qualquer violação, o que se tem na prática é uma realidade que não está perto do ideal, quadro que, como visto, tende a se agravar com os efeitos e impactos decorrentes da crise sanitária e econômica vivenciada hoje.

No que concerne à violência sexual contra crianças e adolescentes, tem-se que é decorrente também de uma reprodução sistemática de opressões e desigualdades, que dá origem a essa extrema violação de direitos, liberdade e dignidade, acarretando em consequências diversas - físicas, emocionais, psíquicas e sociais - principalmente quando cometida por agressores inseridos na família e na convivência das vítimas. Produz trágicas consequências ao desenvolvimento humano e pode acontecer por meio de abuso ou exploração sexual comercial.

Uma vez que se apresenta como ato violento e perverso, de natureza multidimensional e fatores multicausais - econômicos, histórico-sociais e/ou culturais - é necessário um enfrentamento baseado em respostas abrangentes e eficazes, com articulação e atividades coordenadas e integradas de instâncias públicas de diversos setores, como assistência social, educação, saúde e segurança pública com a sociedade civil.

É fundamental que se pense em um reordenamento de políticas públicas, por meio da readequação dos distintos eixos do plano nacional de enfrentamento, para orientação das entidades que realizam as políticas públicas de atendimento,



proteção, justiça e promoção de direitos, uma vez que foi pensado em e para um contexto pré-pandemia. Alinhado a tal, é indispensável ações a nível de sensibilização e conscientização da sociedade em relação aos tabus que ainda circundam a temática, para que se possa combater com eficácia a persistência dessas violações àqueles que carecem de proteção.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como basilar na promoção, defesa e controle dos direitos desse grupo, deve receber constante capacitação e formação continuada de seus profissionais e atores, a fim de estabelecer de fato e na prática, a rede de proteção.

Além do fortalecimento das ações e atuação das delegacias especializadas, há de se conceber um fomento à prática da denúncia, com ampla divulgação dos canais de proteção, de forma que não se apresente com descrédito ou desqualificação ante à sociedade, tornando-se também acessível e estruturada para a própria vítima (na figura de criança ou adolescente) requerer ajuda, quando for o caso.

Frente aos fatos apresentados, é possível concluir que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil apresentaram aumento no período de isolamento social, logo, em um cenário pós-pandemia, é básico e primordial que sejam implantadas políticas públicas específicas de educação, principalmente em relação à educação sexual/em autoproteção, a fim de que as crianças e adolescentes sejam capazes de compreender quando houver ameaça e risco de violação de seus direitos, sendo criados mecanismos que ajudem a identificar, combater e prevenir esse tipo de violência.

REFERÊNCIAS

8º DIA DE SIMPÓSIO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS - VIRTUAL. Palestra de Caroline Arcari. 12/05/2020. 1 vídeo (3h 02min 52seg). Publicado pelo canal Marcelo Nascimento. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=loLh3o7EmHU>>. Acesso em: 16 ago. 2020.



ARAÚJO, M. F. **Violência e abuso sexual na família.** Psicologia em Estudo. v.7, n.2. p.3-11. jul./dez. 2002

BALBINOTTI, Cláudia. **A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: A Revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** 2008. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/25/09_09_14_721_ABUSO_SEXUAL_revitimiza%C3%A7%C3%A3o.pdf> . Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

_____. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

_____. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

_____. Lei Nº 9970, de 17 de maio de 2000. **Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Brasília: Diário Oficial da União, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9970.htm>. **Acesso em: 16 ago. 2020.**

BRITO, R.C.; KOLLER, S.H. Desenvolvimento humano e redes de apoio social e afetivo. In: CARVALHO, A. M. (Org.) **O mundo social da criança: natureza e cultura em ação.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

CHILDHOOD pela proteção da infância. **Violência sexual.** São Paulo. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/nossa-causa#intro>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.** 2p, 2020.



Comunicado de imprensa. “Covid-19: Crianças em risco aumentado de abuso, negligência, exploração e violência em meio a intensificação das medidas de contenção”, alerta UNICEF. 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-criancas-em-risco-aumentado-de-abuso-negligencia-exploracao>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

Comunicado de imprensa. “Famílias com crianças e adolescentes são as vítimas ocultas da pandemia”, revela pesquisa do UNICEF. 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O desafio do trabalho em “rede”.** Curitiba: Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-390.html>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

GADELHA, Graça. **Causas da violência sexual contra crianças e adolescentes.** Childhood Brasil, 2012. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/causas-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

GOTTARDI, Thaise. **Violência sexual infanto-juvenil: causas e consequências.** 2016. Monografia (obtenção do título de bacharel em Direito). Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2016. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1548/1/2016ThaiseGottardi.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Ministério lança a campanha Maio Laranja.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-lanca-a-campanha-maio-laranja>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

HAZEU, M. **Direitos sexuais da criança e adolescente: uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.** Movimento República de Emaús, Belém: Sagrada família, 2004. 141p.

LIEDKE, M. S. A reafirmação dos direitos da criança e do adolescente a partir da valoração do depoimento sem dano nos processos judiciais que se refiram à violência intrafamiliar. In: BRAUNER, M. C. C. (org). **Violência sexual intrafamiliar - uma visão interdisciplinar: contribuições do Direito, da Antropologia, da Psicologia e Medicina.** Pelotas: Delfos, 2008.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Crianças e adolescentes: Balanço do Disque 100 aponta mais de 76 mil vítimas. Governo Federal: 2019.** Disponível em:



<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/criancas-e-adolescentes-balanco-do-disque-100-aponta-mais-de-76-mil-vitimas>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência Intrafamiliar - Orientações para a Prática em serviço**. Brasília: Secretaria de políticas da saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 20 ago 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim epidemiológico da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Brasília: Secretaria de Vigilância em Saúde, 2018. Disponível em : <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 18 ago 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Pandemia do covid-19 traz impactos para a aplicação do ECA**. 2020. Disponível em: <<http://mppr.mp.br/2020/07/22778,10/Pandemia-de-Covid-19-traz-impactos-para-a-aplicacao-do-ECA.html>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1632.html>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU manifesta solidariedade a menina violentada no Espírito Santo e pede apuração e devido processo legal**. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-manifesta-solidariedade-a-menina-violentada-no-es-pede-apuracao-e-devido-processo-legal/>> Acesso em: 20 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **UNICEF: Crianças e Adolescentes estão mais expostos à violência durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unicef-criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia-domestica-durante-pandemia/>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

PEDERSEN, J. R. **Abuso sexual intrafamiliar: Do silêncio ao seu enfrentamento**. 2010. 135 f., Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5140/1/000422452-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PIMENTEL, A.; ARAÚJO, L. S. **Violência Sexual Intrafamiliar**. Revista Paraense de Medicina, Belém, vol. 20, n. 3, set. 2006. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000300008> Acesso em: 20 ago. 2020.



REDE PETECA. **SGDCA**. Disponível em:

<<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/como-combate-lo/sgdca/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

RIBEIRO, Bruna. **Subnotificada, exploração sexual exige ainda mais atenção da rede de proteção durante a pandemia**. 2020. Disponível em:

<<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/subnotificada-exploracao-sexual-exige-ainda-mais-atencao-da-rede-de-protecao-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

RIVELLINO, Roberta. **Por que a Covid-19 também é perigosa para crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em:

<<https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/por-que-a-covid-19-tambem-e-perigosa-para-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

TORRES, Letícia. **Violência contra a criança e o adolescente aumentou 78% durante a pandemia**. Paraná: Jornal Hoje Centro Sul, 2020. Disponível em:

<<https://hojecentrosul.com.br/violencia-contr-a-crianca-e-o-adolescente-aumentou-78-durante-a-pandemia->>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

VILA-NOVA, Carolina. **Governo Bolsonaro desmonta ação de combate ao abuso de crianças**. Brasília: Jornal de Brasília, 2020. Disponível em:

<<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/governo-bolsonaro-desmonta-acao-de-combate-ao-abuso-de-criancas/>> Acesso em: 25 ago 2020.

VILELA, Pedro Rafael. **Violência contra crianças pode crescer 32% durante pandemia**. Brasília: Agência Brasil, 2020. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contr-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>>. Acesso em: 24 ago. 2020.